LEI N. 9.287, DE 11 DE ABRIL DE 1966 Dispõe sobre criação da Faculdade de Medicina Veterinária A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SAO PAULO, de-

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SAO FAULO, decreta e eu Francis. Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos térmos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — E' criada, como instituto isolado do ensino superior, a Faculdade de Medicina Veterinária de Batatais.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a converto de respectivas degressas.

ocorrer es respectivas despesas.

Artigo 3. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 11 de abril de 1966.

FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicação na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São

Poulo act 11 de abril de 1966.

Paulo, acs 11 de abril de 1966.

Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 9.288 DE 11 DE ABRIL DE 1966 Dispõe sóbre criação de Delegacia de Ensino Elementar A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, de-

A ASSEMBLEIA LEGISLAVIVA DO ESTADO DE SAO PAULO, decreta e eu Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos têrmos do artigo 25, parágraic único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo . — E' criada a Delegacia de Ensino Elementar de Nhandcara, com jurisdição sôbre os municípios de Floreal, Gastão Vidigal, Magda, Macaubal, Planalto, Nipoã, Poloni, Aurifiama, Turiuba, Buritama e General Salgado.

Artigo 2. — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Delegacia ora criada consignará verba necessária para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 3. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 11 de abril de 1966.
FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de são 'aulo, acs 11 de abril de 1966. Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 9.289, DE 11 DE ABRIL DE 1966

LEI N. 9.289, DE 11 DE ABRIL DE 1966
Dispõe sõbre elevação de pensão mensal

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos têrmos do artigo 25, parágraio único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — E' elevada para importância equivalente a 70% (setenta por cento) do valor de salário mínimo que vigir na Capital de São Paulo a pensão mensal concedida a D. Celeste Vidigal Assumpção, viúva do ex-servidor públi-

co estadual José Augusto Assumpção, pela Lei n. 7.188, de 19 de outubro de 1962.

Artigo 2. — A despesa com a execução da presente lei correrá por conte da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 11 de abril de 1966.

FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 11 de abrr. de 1966. Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.290, DE 11 DE ABRIL DE 1966

Dispõe sobre o funcionamento de ginásio estadual como colégio A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, de-creta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos têrmos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei: Artigo 1.º — Passa a funcionar como Colégio o Ginásio Estadual de Conchal

Concnai.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se instalar o Colégio ora criado consignará dotação adequada ao custeio da respectiva despesa.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 11 de abril de 1966.

FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 11 de abril de 1966.

Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 9.291, DE 11 DE ABRIL DE 1966

Dispõe sôbre criação de estabelecimento de ensino
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos têrmos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estaqual, a seguinte lei:

Artigo 1.' — E' criado o 2.º Grupo Escolar de Votorantim.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas para correr às respectivos despessos

lação do estabelecimento de ensino dra criado consignar a dotações acequadas para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembiéia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 11 de abril de 1966.

FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São

Poulo aos 11 de abril de 1966.

Paulo acs, 11 de abril de 1966. Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 46.151, DE 6 DE ABRIL DE 1966

Abre crédito et une Crs 25.000.000.000, autorizado pelo artigo 3.º da Lei n. 9.206, de 29 de dezembro de 1965, e dá outras providências ADHEMAR. PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 3.º da Lei n. 9.206, de 29 de dezembro de 1965 fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Administração Geral do Estado, um crédito especial de Cr\$ 25.000.000.000 (vinte e cinco bilhões de cruzeiros), con vigência até 31 de dezembro de 1966, como subvenção extraordinária ao Fundo Estadual de Construções Escolares, para cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos têrmos da legislação em vigor.

Artigo 2.º — As despesar referentes ao crédito especial aberto através do artigo anterior, observarão segundo as categorias econômicas e funções do Govêrno, estatuídas na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, a seguinte classificação:

3.0.0.0 Despesas Corentes
3.2.0.0 On Diverses Trabeteris Correntes

Transferências Correntes Diversas Transferências Correntes 3.2.9.0 3.2.9,3

4.3.0.0

Transferências de Capital Contribuições Diversas

Entidades Estaduais 24.650.000.000

Artigo 3.º — Este decreta entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam se as disposições em contrario.
Palácio dos Bandeirantes, 6 de abril de 1966.
ADHEMAR FEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gordo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 11 de abril de 1966.
Miguel Sansigolo Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 46 152 DE 11 DE ABRIL DE 1966 Dispõe sôbre a desapropriação de imóvri situado no distrito e município de Sa-gres, comarca de Osvaldo Cruz, necessário à instalação do Ginásio Estadual de

Sagres. ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos têrmos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3 365 de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — fica ceclarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno do forma quadraogular com 10.000,00 m2 (dez mil metros quadrados), situada no distrito e município de Sagres, comarca de Osvaldo Cruz, necessária à instalação do Ginásio Estadual de Sagres, que consta pertencer à Companhia Agrícola de Imigração e Colonização constituida dos lotes ns. 1 a 12 da Quadra n. formada pelas ruas Artur Bernardes e Epitácio Pessõa e avenidas Rodrigues Alves e Marcenal Decdoro da Fonseca, medindo 100,00 m.º de frente por 100,00 m. da frente aos fundos medidas essas constantes da planta F-32.899, anexa ao processo n. 27 073-65 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesar com a execução do presente decreto corre-Decreta:

rão por conta da verba oropria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decret, entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes 6 de abril de 1936.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Julio D'Elboux Guimarães

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios
lo Govêrno, aos 11 de abril de 1966.

Miguel Sansigelo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 46.153, DE 11 DE ABRIL DE 1966.

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Embu. comarca de Itapecerica da Serra, necessário à instalação do Ginásio Estadual de Embu.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos têrmos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365 de 21 de junho de 1941,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desa-

propriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma irregular, com 6.501,00 m² (seis mil quinhentos e um meuros quaurados), situada no distrito e municipio de Embu, comarca de Itapecerica da Serra, necessária à instalação do Ginásio Estadual de Embu, que consta pertencer à Granja Ypê Ltda., com frente para a Estrada Maranhão, constituida dos lotes n.s 1 a 6, 7 a 13, 27 a 32 e 49 e 50 da Quadra n. 1, do loteamento denominado "Jardim Novo Embu" medidas essas constantes da planta F — 32.418, anexa ao processo n. 26.646-65, do Departamento Jurídico do Estado

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes 11 de abril de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Julio D'Elboux Guimarães

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 11 de abril de 1966. Miguel Sansigolo. Diretor Geral, Substituto.

DECRETO Nº 46.154, DE 11 DE ABRIL DE 1966.

Dispõe sôbre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Bady Bassitt, comarca de São José do Rio Prêto, necessário à instalação do Grupo Es-colar de Bady Bassitt.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos têrmos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma quadrangular, com 7.744,00 m². (sete mil, setecentos e quarenta e quatro metros quadrados), situada no distrito e município de Bady Bassitt, comarca de São José do Rio Prêto, necessária à instalação do Grupo Escolar de Bady Bassitt, que consta pertencer a Manoel Telles de Menezes Neto e sua mulher, medindo 88,00 m. de frente para a Rua Gastão Vidigal, por 88,00 m. da frente aos fundos, confrontando, por um dos lados com a Rua Castro Alves, pelo outro com a Rua Euclides da Cunha e, pelos fundos com a Rua Tiradentes, medidas essas constantes da planta G — 31.743, anexa ao processo n. 24.798-64, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de abril de 1966. ADHEMAR PEREIRA DE BARROS Julio D'Elboux Guimarães José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govérno, aos 11 de abril de 1966. Miguel Sansigolo. Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 46.155, DE 11 DE ABRIL DE 1966

Dispõe sóore o regime de dedicação integral à docência e à pesquisa (R.D.I.D.P.)

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO. Usando de suas atribuições legais, nos têrmos do parágrafo 2.0 do artigo .0 de Decreto n. 40.687, de 6 de setembro de 1962 combinado com o artigo 1.0 dos Decretos ns. 41.826, de 15 de abril de 1963, 42.423, de 30 de agosto de 1963 43 140, de 10 de março de 1964, 43.694, de 21 de agosto de 1964, 44.621, de 9 de março de 1965 e 45.369, de 5 de outubro de 1965, e de conformidade com o decidido pelo Conselho Universitário da Universidade de São Paulo, em Sessões de 11 de janeiro e 16 de dezembro de 1965,

Deereta:

Artigo I.º — O "regime de dedicação integral à docência e à pesquisa" (R.D.I.D.P.) é o regime especial de trabalho do pessoal docente dos Estabelecimentos de ensino superior da Universidade de São Paulo, com a fi-